



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/2022

“Altera o Art. 162, em seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso - BA, e dá outras providência.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 32, Inciso IV, Artigo 43, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela **PROMULGA**, a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 162, em seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passa a vigorar acrescentando o Inciso VIII, ao Parágrafo Único do Art. 162:


“Art. 162 – O município oferecerá educação diferenciada para ambos os sexos eliminando no seu conteúdo práticas discriminatórias não só nos currículos escolares como no material didático escolar.


Parágrafo Único – Introduzir no currículo regular das Escolas Públicas Municipais:

- I – o ensino de geografia e história do Município de Paulo Afonso;
- II – o estudo do meio ambiente municipal;
- III – o estudo da cultura e história do índio;
- IV – o estudo da participação do negro na formação da história da sociedade brasileira;
- V – noções da higiene e orientação sexual;
- VI – noções no regulamento de trânsito;
- VII – noções de conhecimento e importância sobre a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII – o estudo teórico e prático da Arte Capoeira.”**


Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.


Ver. Pedro Macário Neto
- Presidente -


Ver. José Abel Souza
- Vice-Presidente -


Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- 1ª Secretária -


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- 2º Secretário -